

Anexo X
GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO
DO RECOLHIMENTO DO ICMS (a que se refere o § 1º do art. 128)

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS				SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:	
IMPORTADOR NOME			DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NÚMERO DATA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.O.C.	CAE	LOCAL DO DESPACHO ADUANEIRO	UF	
ENDEREÇO			VALOR CIF em R\$		
CEP	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE		
DADOS DA OPERAÇÃO					
ADICION N°	QUANT. UNID.	VOLUME	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO		FUNDAMENTO LEGAL (CONVENIO, DECRETO, PROCESSO, ATO CONCESSÓRIO, ETC.)			
<input type="checkbox"/> DRAW-BACK	<input type="checkbox"/> NÃO INCIDÊNCIA				
<input type="checkbox"/> REG. ESPECIAL	<input type="checkbox"/> ISENTAÇÃO				
<input type="checkbox"/> DIFERIMENTO	<input type="checkbox"/> OUTROS				
Solicitamos o desembaraço das mercadorias acima descritas, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a exame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, a vista do requerimento do importador.					
DATA			OBSERVAÇÕES DO FISCO		
REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR (assinatura, nome, CPF, endereço, CEP e telefone)					
VISTO DO FISCO DA U.F. DO IMPORTADOR, DEFERIDA A SOLICITAÇÃO, DATA E CARIMBO			VISTO DO FISCO DA U.F. ONDE OCORRER O DESEMBARAÇO, DEFERIDA A SOLICITAÇÃO, DATA E CARIMBO		

OFÍCIO GS-CAT Nº 015/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

A maioria das alterações decorre da necessidade de adequar a mencionada legislação às disposições dos Convênios ICMS-107/98, 114/98, 116/98, 117/98, 119/98, 124/98, 125/98, 126/98, 128/98, 130/98, 131/98 e 132/98 e o Convênio ECF-02/98, todos celebrados em Ouro Preto, no dia 11 de dezembro de 1998, já ratificados ou aprovados por Vossa Excelência, por meio do Decreto 43.737, de 30 de dezembro de 1998.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º altera redação de alguns dispositivos do citado regulamento, como segue:

1 - o inciso I altera o artigo 98 para excluir a disciplina referente à apuração do imposto relativo às prestações de serviços de telecomunicação, uma vez que a mesma passa a constar no § 3º do artigo 506 do Regulamento do ICMS;

2 - o inciso II altera o § 1º do artigo 128 para instituir a "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS" como documento a ser emitido para acompanhar o transporte da mercadoria nos casos de desoneração do ICMS na importação em decorrência de isenção, não-incidência, diferimento, suspensão ou outro motivo. Desta forma, visando aperfeiçoar os mecanismos de controle dessas operações, substitui a "Declaração de Exoneração do ICM na Entrada de Mercadoria Estrangeira", documento utilizado atualmente para a liberação de mercadorias importadas com desoneração do ICMS, e estabelece procedimentos relacionados com o documento;

3 - o inciso III altera o "caput" do artigo 278, para estender a aplicação do regime de substituição tributária até a operação praticada pelo primeiro revendedor varejista - a concessionária de veículos ou a autorizada - de forma a abranger todos os intermediários. Atualmente, a substituição tributária, no tocante a veículos, abrange exclusivamente a operação subsequente (a do estabelecimento varejista) à do substituto (montadora ou importador). No caso de veículo importado surgiu um intermediário atacadista, e apenas a sua operação estaria abrangida pela substituição tributária e é isso que está exigindo a alteração ora proposta;

4 - o inciso IV altera os artigos 505 a 511, estabelecendo novas regras ao regime especial para cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ICMS, concedido às empresas de telecomunicações;

5 - os incisos V e VI alteram, respectivamente, o § 1º do artigo 515-B e o § 3º do artigo 515-H, relativos ao regime especial concedido à CONAB, estabelecendo, o primeiro, que as operações relacionadas com a securitização - EGF-COV - e as operações de compra e venda de produtos agrícolas amparadas por contratos de opção denominados "Mercado de Opções do Estoque Estratégico" far-se-ão sob a mesma inscrição, e, o segundo, determinando que o imposto incidente sobre as mercadorias recebidas com diferimento e existentes em estoque no último dia de cada mês, será recolhido quando ainda não tenha havido o pagamento, que normalmente deve ocorrer por ocasião da saída de mercadoria, nos termos desse artigo 515-H;

6 - o inciso VII dá nova redação ao "caput" do artigo 530-A, que dispõe sobre o uso obrigatório de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), para estender essa obrigatoriedade a todos os estabelecimentos que efetuem operação com mercadoria ou prestação de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS;

7 - o inciso VIII altera as alíneas "c" e "d" do artigo 530-B, que dispõe sobre o uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), concedendo prazo adicional de três meses para que as empresas incluídas nos limites de faturamento indicados passem a adotar aquele equipamento. Tal medida é requerida pelo fato de as empresas fabricantes não estarem conseguindo atender à demanda, que se tem mostrado muito intensa;

8 - os incisos IX e X alteram, respectivamente, o "caput" do item 8 e o item 17, ambos da Tabela I do Anexo I, para estabelecerem, como condição da isenção na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos neles prevista, a integração dos bens no ativo imobilizado da empresa adquirente, para uso exclusivo em sua atividade produtiva. Além disso, ao item 17 foi acrescentado que o laudo de inexistência de produto similar produzido no país pode ser expedido pelo órgão federal competente ou por entidade que pertença ao setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com representatividade em todo o território nacional, ao contrário do que ocorre hoje, quando a abrangência em todo o país é o único requisito para que as entidades possam emitir aquele atestado;

9 - os incisos XI e XII alteram, respectivamente, o inciso I e a alínea "b" do inciso II do item 28 da Tabela I do Anexo I, para acrescentar, ao rol dos produtos beneficiados com a isenção, novos medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

10 - os incisos XIII, XIV, XV e XVI ampliam prazos de aplicação da isenção por tempo determinado, prevista na Tabela II do Anexo I, alterando, respectivamente, a nota 2 do item 71, o item 78, a nota 3 do item 85 e o item 2 da nota 2 do item 87, os quais concedem isenção na doação de mercadorias pelo Estado de São Paulo a vítimas de catástrofes, às operações com preservativos, às saídas de insumos agropecuários, máquinas e equipamentos agrícolas com destino ao Estado de Roraima, e às doações de mercadorias às vítimas da seca na região da SUDENE. Relativamente ao item 78, além da prorrogação, até 31 de dezembro de 1999, da isenção concedida às operações com preservativos, simplifica-se a exigência de condições para fruição daquele benefício, determinando-se, tão somente, que seja abatido, do preço da mercadoria, o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção;

11 - o inciso XVII altera o "caput" do item 6 da Tabela I do Anexo I, para determinar que a redução de base de cálculo, prevista para as operações de aquisição dos bens indicados, destinados à integração ao ativo imobilizado, depende da utilização deles exclusivamente na atividade produtiva realizada pelo adquirente.

O artigo 2º desta proposição acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, a saber:

1 - o inciso I acrescenta o § 3º ao artigo 515-F, para dispor que a emissão de Nota Fiscal na transferência de mercadoria entre os armazéns cadastrados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nos casos em que não haja mudança de titularidade, pode ser efetuada manualmente;

2 - o inciso II acrescenta o § 2º ao artigo 515-G, transformando o parágrafo único em § 1º, de forma a ficar, no primeiro parágrafo, a obrigatoriedade de o estabelecimento centralizador da escrita fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB/PGPM - remeter à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o último dia do período de apuração, um resumo do Demonstrativo de Estoque - DES, e, no segundo parágrafo, estabelecida a possibilidade de o "Demonstrativo de Estoque" ser remetido, em meio magnético, ao estabelecimento centralizador pelo estabelecimento que não possui inscrição própria;

3 - o inciso III acrescenta o artigo 49 às Disposições Transitórias, para permitir que a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - utilize, até 31 de dezembro de 1999, nas operações relacionadas com a Política de Preços Mínimos (PGPM), os impressos de Nota Fiscal, em 9 (nove) vias, existentes em estoque, confeccionados de acordo com o artigo 515-C, nas redações anteriores àquela conferida pelo Decreto nº 43.366, de 03 de agosto de 1998, observada a destinação das vias nelas indicadas. Esta previsão não impossibilita a emissão da Nota Fiscal como estabelecida na redação atual do artigo 515-C, em apenas 6 (seis) vias;

4 - o inciso IV acrescenta a nota 2 ao item 83 da Tabela II do Anexo I e renúncia a atual nota 2, que passa a denominar-se nota 3, para prever que, além do órgão federal competente, somente a entidade do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com representatividade em todo o ter-

ritório nacional, também pode emitir o laudo de inexistência de produto similar produzido no país;

O artigo 3º aprova o modelo da "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS", mencionada anteriormente, a qual passará a integrar o Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, como documento fiscal a ser elaborado pelo importador, nos termos do § 1º do artigo 128 do mencionado Regulamento, na redação dada por este decreto.

O artigo 4º permite a utilização, até 31 de março de 1999, do formulário da "Declaração de Exoneração do ICM na Entrada de Mercadoria Estrangeira", conforme previsto na cláusula sexta do Protocolo ICM-10/81, de 23 de outubro de 1981.

O artigo 5º revoga o artigo 511-A do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14 de março de 1991, por desnecessário, eis que a matéria nele tratada passou a ser abordada na alteração introduzida nos artigos 505 a 511.

Finalmente, o artigo 6º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

ATOS DO GOVERNADOR**Decretos de 18-1-99****Designando:**

nos termos do art. 3º do Dec. 26.372-86, com redação alterada pelo Dec. 28.532-88, a partir de 1º-1-99, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Penitenciário do Estado, para um mandato de 4 anos, na qualidade de:

Médicos Psiquiatras:

Efetivos: Emílio José de Augustinis, em recondução; Cláudio Theotônio Leotta Araújo, em recondução; Antonio Veriano Pereira Neto, em recondução; Carlos Eduardo Garcia; Paulo César Sampaio e Vera Lúcia Frayze David;

Suplentes: Cláudio Cohen e Sérgio Paulo Rigonatti, em recondução;

Psicólogos:

Efetivos: Maria Emília Guerra Ferreira e Sidnei Celso Corrochine;

Suplente, em recondução: Waldomiro da Silva Borba;

Procuradores de Justiça:

Efetivos: José Roberto Dealis Tucunduva, em recondução; Alberto de Oliveira Andrade Neto, em recondução; Francisco José Aguirre Menin e Plínio Antônio Brito Gentil, em recondução;

Suplentes: Arthur de Oliveira Costa Filho, em recondução e Roberto Calderaro;

Procuradores da República:

Efetivo: Maria Cristiana Simões Amorim;

Suplente: José Ricardo Meirelles;

Advogados:

Efetivos: José Parada Neto, em recondução; Alberto Viégas Mariz de Oliveira; Fernando de Cássio Rodrigues e Umberto Luiz Borges D'Urso;

Suplentes: Vitor Monacelli Fachinetti Júnior e Adriana de Melo Nunes;

Procuradores do Estado:

Efetivos, em recondução: Maria Isaura D'Addio e Jacqueline Zabeu Pedroso;

Suplente, em recondução: Ana Sofia Schmidt de Oliveira.

com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-96, Geraldo Alckmin Filho, Vice-Governador, para, como membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, na qualidade de Presidente;

com fundamento no parágrafo único do art. 3º do Dec. 43.193-98, Jorge Luiz de Castro, RG 9.259.881, para, a partir de 18-1-99, responder pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa Ano 2000;

com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 452-74, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, para um mandato de 4 anos:

Cel. Res. PM José Carlos Nogueira; Cel. Res. PM Carlos Alberto Mercadante; Cel. Res. PM José Reinaldo Grant; Cel. Res. PM Antonio Carnizello.

Despacho do Governador, de 18-1-99

No processo SF-20.282-97, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e dos termos do parecer 12/99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais, fiscais e econômico-fiscais, visando à identificação de indícios de sonegação e de inadição de tributos, obedecidas as recomendações constantes dos itens 14 a 18 do aludido parecer e as normas regulamentares atinentes à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR**Extratos de Contratos**

Processo: GG 984-98.

Contratada: Jolly Green Táxi Aéreo Ltda.

Contratante: Casa Militar do Gabinete do Governador.

Objeto: Prestação de Serviços de Fretamento de Aeronaves Executivas.

Valor: R\$ 576.000,00.

Classificação da Despesa: UGE 280106 - Administração da Casa Militar.

Elemento Econômico: 34903999, Atividade 905 - Manutenção do Transporte Aéreo.

Assinatura do Contrato: 23-11-98.

Vigência: 23-11-98 a 21-5-99.

Processo: GG 763-98.

Contratada: Líder Táxi Aéreo Ltda.

Contratante: Casa Militar do Gabinete do Governador.

Objeto: Hangaragem e Serviços de Atendimento Aeroportuário de Aeronaves tipo Helicóptero.

Valor: R\$ 120.000,00.

Classificação da Despesa: UGE 280106 - Administração da Casa Militar.

Elemento Econômico: 34903999, Atividade 905 - Manutenção do Transporte Aéreo.

Assinatura do Contrato: 22-12-98.

Vigência: 22-12-98 a 21-12-99.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CPA-CIEF - 1, de 18-1-99**

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 1999

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda e os Coordenadores de Programação Orçamentária, de Planejamento e Avaliação e, de Investimentos, Empresas e Fundações, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no disposto no artigo 45 do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria, disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 1999.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação da receita detalhada, até o nível de subárea da Administração Direta, é a constante do Quadro I, anexa a esta portaria e, a nível de subfonte das Autarquias, Fundações e Universidades é a constante da Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - As solicitações de alteração na discriminação da receita nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, que após exame à luz das justificativas apresentadas, procederá as alterações e/ou complementações que se fizerem necessárias.

Da Utilização dos Valores das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos por quotas mensais a que alude o artigo 5º do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, por Unidade Gestora Orçamentária - UGO, deverá obedecer os percentuais estabelecidos na Programação Orçamentária da Despesa do Estado - P.O.D.E.

§ 1º - A distribuição dos recursos do Tesouro encontra-se formalizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

§ 2º - As Unidades Gestoras Orçamentárias - UGO's efetuarão a distribuição dos recursos das quotas mensais, às Unidades Gestoras Executoras - UGE's, obedecendo rigorosamente as prioridades, essenciais e imprescindíveis para o Órgão e, quando se tratar das despesas referidas no artigo 39 do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, deverão ser observadas as definições do Plano Anual de Execução Orçamentária.

§ 3º - Quando a fonte de recursos for vinculada, a distribuição de que trata o parágrafo deverá ser precedida do detalhamento das fontes de recursos, através da transação "DEFONTE".

Dos Pedidos de Antecipação de Quotas

Artigo 3º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, deverão ser dirigidas às Coordenadorias de Programação Orçamentária, de Investimentos, Empresas e Fundações e de Planejamento e Avaliação, no âmbito de suas atribuições, que analisarão os pedidos quanto ao mérito.

COMUNICADO

Comunicamos que estarão fechadas as filiais de:

Bauru - de 22-12-98 a 22-1-99

Presidente Prudente - de 29-12-98 a 22-1-99

Ribeirão Preto - de 18-1 a 7-2-99